

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI N° 3.960, DE 2008.**

PROJETO DE LEI N° 3.960, DE 2008.

(Do Sr. EDSON DUARTE)

Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluir artigo, onde couber, nos seguintes termos:

"Art. Os superintendentes regionais da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba - serão nomeados pelo seu presidente entre os servidores de carreira do órgão.

JUSTIFICAÇÃO

A CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba - tem como objetivo o aproveitamento dos recursos hídricos e do solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, de forma a promover o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Companhia pode coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também, obras de saneamento básico, eletrificação e transportes.

No cumprimento de seus objetivos e implantação de seus programas e projetos, a CODEVASF mantém Superintendências Regionais. Entendemos que, para uma atuação mais eficiente, a escolha do superintendente regional deve ser feita a partir do efetivo de servidores. Este servidor, evidentemente, deve ter a qualificação necessária preencher o cargo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2008.

**Dep. EDSON DUARTE
PV/BA**